Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2374/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9415/2013
PROTOCOLO	**:** 1422230
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR	**:** R$ 153.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais, bem como a execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 91/2013, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda e dos atos de execução financeira da contratação.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 91/2013) celebrada pelo Município de Iguatemi MS e a empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços para operacionalização do sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente WEB.

A 1ª e 2ª FASES da contratação foram julgadas REGULARES nesta Corte Fiscal através do Acórdão da Segunda Câmara n. 741/2015 (peça 31).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e aos atos praticados na Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 37) como o Ministério Público de Contas (peça 39) analisaram os autos e consignaram pela aprovação da prestação de contas.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da regularidade da prestação de contas ofertada pelo município de Iguatemi MS (Contrato Administrativo n. 91/2013).

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da TERCEIRA FASE, correspondente a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e aos atos de execução financeira, apresentam-se REGULAR.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade e legalidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

[1] **Lei n. 4320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666,** de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

VALOR DO CONTRATO	R$	153.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	161.485,44
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	314.485,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	314.485,44
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	314.485,44
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	314.485,44
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	314.485,44

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Iguatemi MS e a empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 91/2013 celebrado entre o Município de Iguatemi MS e a empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda. (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR os atos de execução financeira da contratação, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “c” da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 91/2013 e dos atos de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL SETAC.ASC/ARP